



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 040/2022**

**Senhor Presidente,**  
**Nobres Vereadores.**

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 040/2022, o qual “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 16 (dezesseis) Enfermeiros, 02 (dois) Fonoaudiólogos, 01 (um) Terapeuta Ocupacional e 05 (cinco) Motoristas Veículo Pesado, e dá outras providências”.

Trata-se de contratação temporária para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na área da saúde do Município, devendo vigor pelo prazo de 06 meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, em caso de necessidade, respeitando a legislação vigente.

A contratação dos profissionais de Enfermagem será para lotação da seguinte forma: 06 para Atenção à Urgência, 02 UBS Cohab, 01 UBS Colina, 02 UBS Centro (Saúde da Mulher), 02 UBS Vila Iolanda, 01 ESF Pedras Brancas, 01 ESF São Jorge e 01 ESF Primavera.

Os profissionais da Enfermagem, que atuam na área de assistência à saúde, no âmbito da atenção primária, bem como no gerenciamento das unidades de saúde (Estratégia de Saúde da Família e Unidade Básica de Saúde), são imprescindíveis para o bom funcionamento dos trabalhos, também porque compõem as equipes mínimas na Atenção Primária em Saúde, seja nas Equipes de Atenção Primária (EAP), seja nas equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF), atuando, desta forma, em todos os níveis de assistência.

No que se refere a contratação emergencial de Motoristas Veículo Pesado, o setor de transporte e logística da saúde está com necessidade emergencial do atendimento dos serviços represados, e isso se dá em virtude da diminuição da demanda oriunda da pandemia da COVID-19, refletindo diretamente no retorno das diversas outras

PLE 040/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 018475 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3C04C498B8E822B0CE77BB85E45D8262





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

necessidades, que restaram represadas durante a pandemia, quais sejam: Plantão Ambulância Atende; Transferências para outras Instituições Hospitalares em outros Municípios; Alta Hospitalar de várias instituições; Tomografia em Guaíba e também em Porto Alegre; Ecografia em Guaíba e também em Porto Alegre; Ressonância em Guaíba e também em Porto Alegre; Suporte aos Postos de Saúde; Suporte aos Caps (surto); Suporte ao SAMU; Fisioterapia nas Clínicas em Guaíba e na AACD em Porto Alegre; Hemodiálise em Guaíba; Radioterapia e Quimioterapia em Porto Alegre; INSS, Perícias e Prova de Vida nas Instituições Bancárias; Consultas em Guaíba e outros Municípios; Caps AD, Viver e IJ; Policlínica; Hemodiálise; Especialistas fora do Município, com tratamentos longos; Cirurgias; Buscar Medicamentos e Dietas para a Farmácia em Porto Alegre; Levar Pacientes para Tomografias e Cirurgias em Parobé – RS; Buscar materiais da Secretaria Estadual de Saúde; Vacina dos Acamados; Visita Domiciliar (VDS); CAPs; Almoxarifado, entrega de materiais e de oxigênio além da manutenção; Saúde da Mulher, SAE, Tisio, Malotes, etc; Viagens para consultas de pacientes que deambulam, encaminhada pela Policlínica, Hemodiálise, para outros municípios; Levar equipe da TI nos Postos; Levar funcionários da secretaria para entrega de documentos na prefeitura e em outros Órgãos; Além de outras demandas que surgirem.

Sobre a necessidade do profissional Fonoaudiólogo, houve aumento exponencial de demandas por este profissional, que a Secretaria de Saúde não consegue suprir apenas com um fonoaudiólogo, que possui atualmente, considerando que este crescimento se deu, inclusive, pelos períodos de afastamento e convívio social, e em sala de aula, das pessoas que fazem parte do atendimento pelo profissional.

Neste sentido, são atendidas por estes profissionais as seguintes situações: Autismo, fato notório é o aumento de casos de pessoas diagnosticadas com autismo, sobretudo nos atendimentos do CAPS Infante Juvenil, estabelecimento que necessita de forma urgente deste profissional para suprir a demanda reprimida; Programa de Saúde na Escola, que é o programa do Ministério da Saúde que desenvolve atividades de prevenção em saúde diretamente com estudantes de escolas participantes do programa; APAE, a rede de assistência em saúde da APAE; Equipamentos, considerando que o Município



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

recentemente adquiriu equipamentos de audiometria e para testes da orelhinha, ficando necessário a presença deste profissional para manuseio dos mesmos.

Por fim, no que se refere a emergencialidade da necessidade de contratação do Terapeuta Ocupacional, esta se justifica pela demanda crescente de casos com pessoas com problemas de uso de entorpecentes, que necessitam do atendimento em terapia ocupacional, como forma de intensificar o projeto terapêutico individualizado, sendo mais um reflexo das demandas represadas com a pandemia, e acentuada por causa de seus efeitos, que agora está sendo alcançada ao Equipamento de Saúde.

Desta forma, existe a emergencial necessidade deste profissional para o atendimento aos pacientes do CAPS AD, sendo que a forma de abordagem nestes pacientes deve ser específica visando a adesão eficaz do usuário ao tratamento.

Há que se falar que estão em andamento os processos internos para lançamento de concurso público, para efetivar a contratação permanente destes profissionais, situação que ainda não ocorreu devido ao recente período de restrições severas, oriundas da pandemia, e a novel reforma administrativa aprovada, que antes não podia ser implementada em virtude da legislação, de caráter temporal, que vinculava os diversos órgãos da administração pública, nomeada Lei Complementar 173.

Sabe-se que não pode a Administração Pública deixar de cumprir suas responsabilidades, principalmente na área da saúde, e medida diversa não restou, diante do cenário em tela, a não ser a modalidade de contratação emergencial de excepcional interesse.

Outrossim, como sendo um dos reflexos da carência de pessoal na área, a ausência de composição mínima de profissionais dos equipamentos mencionados poderia acarretar, inclusive, a suspensão de repasses de recursos do Governo Federal, o que seria o pior dos cenários para o bom funcionamento dos equipamentos.

Isto posto, dada a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei n.º 040/2021, colaborando, desta forma, para a manutenção da constante busca da melhor prestação de serviços por parte do Município.





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

Guaíba, 26 de maio de 2022.

**MARCELO SOARES REINALDO,**  
**Prefeito Municipal.**

PLE 040/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
**CODIGO DO DOCUMENTO: 018475**    **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3C04C498B8E822B0CE77BB85E45D8262**





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 040, DE 26 DE MAIO DE 2022**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 16 (dezesseis) Enfermeiros, 02 (dois) Fonoaudiólogos, 01 (um) Terapeuta Ocupacional e 05 (cinco) Motoristas Veículo Pesado, e dá outras providências**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 216 da Lei Municipal nº 2.586/2010, autorizado a contratar por tempo determinado 16 (dezesseis) Enfermeiros, 02 (dois) Fonoaudiólogos, 01 (um) Terapeuta Ocupacional e 05 (cinco) Motoristas Veículo Pesado.

**Art. 2º.** O prazo de contratação dos profissionais de que trata o art. 1º será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. A contratação dos profissionais será efetivada mediante processo seletivo simplificado, que consiste em análise curricular, títulos e entrevista pessoal do candidato.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** O contrato é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos elencados no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Municipal nº 2.586, de 20 de abril de 2010.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 26 de maio de 2022.

**MARCELO SOARES REINALDO,  
PREFEITO MUNICIPAL.**

PLE 040/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 018475 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3C04C498B8E822B0CE77BB85E45D8262





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

**Vinicius Polanczyk,**  
**Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.**

PLE 040/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
**CODIGO DO DOCUMENTO: 018475**    **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3C04C498B8E822B0CE77BB85E45D8262**

